

LEI Nº 2.101/2025

Autoriza o Reajuste do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, Conforme Emenda Constitucional 120/2022 e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial nacional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal n. 11.350/2006 e respectivas alterações.

Art. 2º. Em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 120/2022, o piso salarial dos cargos mencionados no Art. 1º será reajustado para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2025, como vencimento inicial.

§1º. Em havendo alteração do salário mínimo no mesmo exercício financeiro, fica desde já autorizada a recomposição salarial dos cargos referidos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, podendo esta lei ser regulamentada por meio de decreto do Executivo.

Piranga/MG, 27 de fevereiro de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 27/02/2025
efeu

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 27/02/2025

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.101/2025

Autoriza o Reajuste do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, Conforme Emenda Constitucional 120/2022 e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial nacional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal n. 11.350/2006 e respectivas alterações.

Art. 2º. Em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 120/2022, o piso salarial dos cargos mencionados no Art. 1º será reajustado para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2025, como vencimento inicial.

§1º. Em havendo alteração do salário mínimo no mesmo exercício financeiro, fica desde já autorizada a recomposição salarial dos cargos referidos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, podendo esta lei ser regulamentada por meio de decreto do Executivo.
Piranga/MG, 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Macil
Código Identificador:5DB3573D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/02/2025. Edição 3970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>